

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL	169/2018	10/10/2018
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL 16/2018		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS		
DESCRIÇÃO:		

RESPONDENDO AOS QUESTIONAMENTOS REFERENTES AO **EDITAL Nº 16/2018- CONCORRÊNCIA – TÉCNICA E PREÇO - QUE TEM POR OBJETO OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ÀS AÇÕES DE GARANTIA DA REGULARIDADE AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, OUVIDA A ÁREA TÉCNICA, ESCLARECEMOS:**

QUESTIONAMENTO 1: EM RELAÇÃO AO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, ITEM 4.2.2.4 DO EDITAL, OBSERVAMOS QUE O ART. 31 DA LEI 8666/93 DISPÕE O SEGUINTE:

“ART. 31. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA LIMITAR-SE-Á A:

I - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, JÁ EXIGÍVEIS E APRESENTADOS NA FORMA DA LEI, QUE COMPROVEM A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA, VEDADA A SUA SUBSTITUIÇÃO POR BALANCETES OU BALANÇOS PROVISÓRIOS, PODENDO SER ATUALIZADOS POR ÍNDICES OFICIAIS QUANDO ENCERRADO HÁ MAIS DE 3 (TRÊS) MESES DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA; ” (GRIFO NOSSO)

OCORRE QUE A LEGISLAÇÃO VIGENTE RELACIONADA AO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPED É BEM CLARA, E QUE ESTA FORMA ELETRÔNICA COM AUTENTICAÇÃO DIGITAL É A ÚNICA FORMA DE APRESENTAÇÃO PERMITIDA POR LEI PARA EMPRESAS LIMITADAS SUBMETIDAS AO REGIME DE LUCRO REAL. ESCLARECEMOS QUE O RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL, QUE COMPÕE O BALANÇO PATRIMONIAL POR MEIO DO SPED, TRAZ EM SEU RODAPÉ A BASE LEGAL E DEIXA CLARA E EVIDENTE **A DISPENSA DA AUTENTICAÇÃO/REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL.** ISSO ESTÁ PREVISTO NO ART. 39-A DA LEI 8.934/1994:

ENTENDEMOS, COM BASE NO EXPOSTO, QUE SERÁ ACEITO O SPED, COM AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA, COMO FORMA DE ATENDIMENTO AO ITEM 4.2.2.4

SUBITEM C) DO EDITAL, PARA AS EMPRESAS QUE SÃO OBRIGADAS A SEGUIR TAL MODALIDADE DE COMPROVAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL NA FORMA DA LEI; E POR CONSEQUÊNCIA, SEM A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE FOTOCÓPIA, NEM REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL, UMA VEZ QUE A AUTENTICAÇÃO É FEITA ELETRONICAMENTE.

PERGUNTAMOS: ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO? FAVOR ESCLARECER.

RESPOSTA 01: SIM ESTÁ CORRETO, OBSERVADO DISPOSTO NO SUBITEM 4.2.6 DO EDITAL:

4.2.6.A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas “a” a “d” do subitem 4.2.2.1, “a” a “e” do subitem 4.2.2.2, e alínea “c” do subitem 4.2.2.4, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema SICAF.

QUESTIONAMENTO 2: AINDA EM RELAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, OBSERVAMOS QUE O ITEM 4.2.2.3 DO EDITAL – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, REMETE AO SUBITEM 9.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1. ESTE, POR SUA VEZ, DEFINE CLARAMENTE AS FORMAS DE COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, CONFORME SEGUE:

“ D) COMPROVAÇÃO DE QUE A LICITANTE POSSUI EM SEU QUADRO PERMANENTE, NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS OS ASPECTOS A SEGUIR:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ATUAR COMO COORDENADOR GERAL DO CONTRATO (PO), DETENTOR DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EXPEDIDO POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DE SERVIÇOS EXECUTADOS, SIMILARES AO OBJETO DESTA TR (ITEM 3), ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CAT) OU DOCUMENTO SIMILAR EMITIDOS PELOS CONSELHOS PROFISSIONAIS COMPETENTES;

ENTENDE-SE COMO PERTENCENTE AO QUADRO PERMANENTE O EMPREGADO, DIRIGENTE OU O SÓCIO;

A COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO SERÁ POR MEIO DE CÓPIAS DA FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DO EMPREGADO OU CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

QUANDO SE TRATAR DE DIRIGENTE OU SÓCIO, A COMPROVAÇÃO SERÁ POR MEIO DO ATO CONSTITUTIVO; ” (GRIFO NOSSO).

OCORRE QUE NO ITEM 11.1 DO MESMO ANEXO I – PROPOSTA TÉCNICA, SUBITEM 11.1.2.1. ALÍNEA D), INDICA O SEGUINTE:

A) RESPONSÁVEL TÉCNICO - SERÁ O COORDENADOR GERAL DO CONTRATO E DEVE APRESENTAR FICHA CURRICULAR CONFORME

MODELO III DO ANEXO II DESTE TR. OS DEMAIS PROFISSIONAIS SERÃO AVALIADOS DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES MEDIANTE O.S.

“ D) RESPONSÁVEL TÉCNICO - SERÁ O COORDENADOR GERAL DE FORMA A GARANTIR A OBRIGATORIEDADE DE PERTENCER AO QUADRO PERMANENTE DA PROPONENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, DEVENDO SER COMPROVADO O VÍNCULO POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO, CONFORME O CASO:

*EMPREGADO: **CARTEIRA DE TRABALHO** COM FICHA DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO, COMPROVANDO O VÍNCULO PELO MENOS DESDE A DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL;*

*SÓCIO: **CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO SOCIAL** DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, COMPROVANDO QUE PARTICIPA DA SOCIEDADE PELO MENOS DESDE A DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL;*

*DIRETOR: **CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO SOCIAL** DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE OU ATA DA ÚLTIMA ASSEMBLEIA DE SUA INVESTIDURA NO CARGO, PELO MENOS DESDE A DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, DEVIDAMENTE PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL, NO CASO DE SOCIEDADES ANÔNIMAS. ” (GRIFO NOSSO)*

PORTANTO, O EDITAL ESTÁ EXIGINDO NA PROPOSTA TÉCNICA A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO **EFETIVO E PERMANENTE** DO RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE SERÁ O COORDENADOR GERAL, NÃO PERMITINDO O VÍNCULO POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. NO NOSSO ENTENDIMENTO TAL EXIGÊNCIA DA PROPOSTA TÉCNICA CONFRONTA O QUE ESTÁ DISPOSTO NAS EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **DO PRÓPRIO EDITAL**, ALÉM DE SER CLARAMENTE ILEGAL.

PERGUNTAMOS: SERÁ REVISTA A EXIGÊNCIA NA PROPOSTA TÉCNICA, SOB RISCO DE POSSÍVEL IMPUGNAÇÃO AO CERTAME, DA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EFETIVO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO – COORDENADOR GERAL, COM A ACEITAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SEM VÍNCULO TRABALHISTA, REGIDO PELA LEGISLAÇÃO COMUM **OU** PELA APRESENTAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO FUTURA, FIRMADO ENTRE A LICITANTES E O PROFISSIONAL? SERÁ EXCLUÍDO ESSE ITEM DA PROPOSTA TÉCNICA? FAVOR ESCLARECER.

RESPOSTA 02: O SUBITEM 9.1 DO TR – HABILITAÇÃO TÉCNICA, ALÍNEA “D”, TERCEIRO SUBITEM DIZ: A COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO SERÁ POR MEIO DE CÓPIAS DA FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DO EMPREGADO OU CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. POR SER UM ERRO MATERIAL. DESSA FORMA, O SUBITEM 4.2.2.3 DO EDITAL DEVE SER DESCONSIDERADO, E CONSIDERADO O SUBITEM 9.1, ALÍNEA “D” TERCEIRO SUBITEM DO TR.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

LUCIANITA RIBEIRO DAYRELL
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL